

TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF nº 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, representada por seu Presidente, FRANCISCO RAYMUNDO, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.293.716-X e inscrito no CPF/MF nº 042.044.418-15, doravante designada ARISP, e o TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Bulcão Viana, nº 90, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, CPF/MF nº 216.685.079-00, doravante designado TRIBUNAL, considerando que:

- a ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que compreende os seguintes portais eletrônicos:
<http://www.indisponibilidade.org.br;>
<http://www.oficioeletronico.com.br;>
<http://www.penhoraonline.org.br;> e
<http://www.registradores.org.br;>
- a edição do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, desenvolvida na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica nº 84/2010, celebrado em 14.6.2010, entre CNJ, ARISP e IRIB, que prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos demais órgãos do Poder Judiciário;
- o Acordo de Cooperação Técnica nº 83/2010, celebrado em 14.6.2010, entre o CNJ, ARISP e IRIB também prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos órgãos do Poder Judiciário ao Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e aos módulos de pesquisa eletrônica para localização de bens imóveis e de pedidos de certidões digitais;
- a racionalização do intercâmbio de informações oficiais e a interoperabilidade entre o Poder Judiciário e os órgãos prestadores de serviços notariais e de registro por meio eletrônico visa efetividade na prestação jurisdicional, contínua fiscalização do serviço público delegado, celeridade, universalidade, eficiência e o fortalecimento dos negócios imobiliários,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo viabilizar ao TRIBUNAL a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online), que inclui o módulo de pesquisa de bens imóveis e de solicitação de certidões digitais, e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis e relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas.

Parágrafo único - O tráfego de dados dar-se-á mediante acesso aos respectivos sítios da Central Registradores de Imóveis com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à base de dados.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus Magistrados e servidores que acessarão os Sistemas dentro dos limites que estabelecer:

Nome: Nilsom Zanatto

CPF: 898.576.319-91

Cargo/Função: Auditor Fiscal de Controle Externo – Coordenador do Núcleo de Informações Estratégicas - NIE

E-mail: nzanatto@tce.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-3847

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar os usuários dos Sistemas, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster). Por exclusivo critério do TRIBUNAL, a ARISP poderá fazer a carga inicial dos dados dos Magistrados e servidores utilizadores dos Sistemas, mediante encaminhamento de arquivo eletrônico em XML ou XLS.

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao TRIBUNAL, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização dos Sistemas.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo de Adesão, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a ARISP.

DAS PESQUISAS, CERTIDÕES E MANDADOS DE PENHORAS, ARRESTOS E SEQUESTROS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para realizar pesquisas visando localizar titularidade de bens imóveis de pessoa física ou jurídica, solicitar e/ou requisitar informações e certidões digitais, enviar mandados judiciais e certidões para inscrições de penhoras, arrestos e sequestros, bem como receber as respectivas respostas dos Cartórios de Registros de Imóveis, o Magistrado ou servidor acessará o Sistema de Penhora Online, publicado na Internet no endereço <http://www.penhoraonline.org.br>.

§ 1º - Após proceder ao cadastramento dos autos respectivos, o Magistrado ou servidor fará as pesquisas diretamente nas bases de dados das serventias e poderá formalizar as solicitações/requisições de certidões digitais, bem como remeter mandados ou certidões para averbação das constrições realizadas.

§ 2º - É de responsabilidade do TRIBUNAL o esgotamento prévio da pesquisa, principalmente no caso de desdobramento ou desmembramento das circunscrições imobiliárias, nos Registros que foram criados ou receberam as áreas desmembradas, antes de efetuar a constrição sobre imóvel ou solicitar outro serviço, a fim de que se evite a constrição de imóveis já alienados a terceiros, aos quais não tenha sido atribuída responsabilidade patrimonial na lide e a prática inútil de atos administrativos, judiciais ou registrários.

§ 3º - Os partícipes concordam que a facilidade da consulta unificada aos registros de imóveis para localização de titularidades de domínio, traz implícita a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do banco de dados em decorrência de sua alimentação (digitação), muitas vezes, com dados antigos, deficientes ou incompletos, bem como a aquisição de imóveis por pessoas enquanto dependentes de CPF diverso, ou anteriormente a obrigatoriedade de inscrição no CPF/CNPJ para aquisição imobiliária, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a maior segurança, somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada unidade do registro de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: A pesquisa de bens imóveis não abrange documentos registrados anteriormente a 1º de janeiro de 1976, bem como títulos aquisitivos ou transmissivos em tramitação na serventia e prenotações prorrogadas.

CLÁUSULA QUINTA: A pesquisa de bens imóveis abrange as atualizações dos documentos somente até o último dia útil anterior à data da pesquisa.

DAS DETERMINAÇÕES DE INDISPONIBILIDADES DE BENS

CLÁUSULA SEXTA- O cadastramento, cancelamento e envio das indisponibilidades de bens decretadas em processos judiciais serão feitos exclusivamente pelo Magistrado ou pelo Assessor por este designado, mediante acesso ao site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior e seguirão os parâmetros definidos na cláusula segunda, além das normas previstas nesta cláusula:

§ 1º - A designação de servidor com a qualificação de “Assessor” e os limites de sua atuação ficam ao exclusivo critério do Magistrado e será feita diretamente no Sistema.

§ 2º - A ordem de indisponibilidade específica sobre imóvel determinado ou sobre título em procedimento registral deverá ser encaminhada diretamente ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, indicando o nome do titular de domínio ou direito real atingido, o endereço do imóvel, o número de sua matrícula e, quando o caso, o título cuja tramitação deverá ser paralisada.

DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA SÉTIMA - A ARISP se obriga a:

- I. cumprir o objeto do presente Termo e zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TRIBUNAL, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. disponibilizar manuais a respeito da utilização dos Sistemas de Penhora Online e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, que ficarão disponíveis nos respectivos portais, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- III. manter o TRIBUNAL informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta nos portais por meio de comunicação no próprio Sistema ou por e-mail;
- IV. comunicar ao TRIBUNAL eventual utilização indevida dos Sistemas por Magistrados ou servidores, bem como enviar, para as Corregedorias da Justiça que exercem a fiscalização dos serviços registrares, comunicados de eventual atraso na prestação dos serviços solicitados e relatórios gerenciais, ambos emitidos pelo módulo “Correção Online”.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao TRIBUNAL:

- I. expedir os atos administrativos devidos ou normatizar sobre a utilização dos Sistemas, a fim de que fique vedado o envio de ofícios em papel aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações ou certidões registrais;
- II. quando se tratar de Tribunal de Justiça de Unidade da Federação, expedir provimento, por meio da respectiva Corregedoria Geral da Justiça, visando a implementação do registro eletrônico de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a interoperabilidade das informações registrais com o Poder Judiciário, a Administração Pública e demais usuários dos Serviços de Registros de Imóveis;
- III. não permitir que terceiros estranhos ao TRIBUNAL tenham acesso à utilização dos Sistemas da Central dos Registradores de Imóveis e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- IV. cientificar a todos os servidores autorizados a utilizarem os Sistemas que (i) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário e que (ii) o acesso não poderá ser feito em benefício próprio ou repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser orientados a obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento das custas e emolumentos previstos na lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - Os partícipes reconhecem que a inclusão de ordens para inscrições de penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades de bens e seus cancelamentos são de responsabilidade integral e exclusiva dos respectivos Magistrados e servidores do TRIBUNAL que promoveram os cadastros e que a ARISP apenas exerce a gestão operacional e técnica da Central Registradores de Imóveis.

Parágrafo único – Fica expressamente consignado que a ARISP, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, pelo não cumprimento de Ordem Judicial pelos oficiais de registros de imóveis, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação Webservice que não sejam oriundas dos seus servidores de internet, e por prejuízos causados a terceiros em virtude de inclusão indevida de constrição judicial ou de seu cancelamento, bem como pelo uso indevido dos Sistemas por Magistrados ou servidores do TRIBUNAL, vez que a ARISP apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o TRIBUNAL e os Cartórios de Registros de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE- Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade o cadastramento das indisponibilidades na CNIB e respectivas pesquisas, inclusive aquelas para localização de titularidades de imóveis no Sistema de Ofício Eletrônico/Penhora Online, poderão ser feitas, exclusivamente, a partir dos números do CPF e CNPJ.

CLÁUSULA DOZE - Em caso de verificação de indisponibilidade prolongada dos Sistemas, e nos casos em que assim se considere justificado, o TRIBUNAL socorrer-se-á da remessa da ordem ou certidão da constrição judicial na forma tradicional em papel, ou de outra forma eleita, diretamente aos respectivos oficiais de registro de imóveis, sem a intermediação da Central Registradores de Imóveis.

CLÁUSULA TREZE - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: E-mail: sistemas@arisp.com.br Fone: (11) 3107-2531 Contato: Dep. Jurídico ARISP

TRIBUNAL: E-mail: nie@tce.sc.gov.br Fone: (48) 3221-3847 Contato: NIE – Coordenador

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - O presente Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 12 de maio de 2016.



Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina



FRANCISCO RAYMUNDO
Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

028/2016 está marcada para 30.05.2016, às 16 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura de São José, entendendo presentes os requisitos dispostos no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, bem como no art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas para o fim de sustar o procedimento até decisão definitiva ulterior.

Ressalto, ademais, que a negativa do pedido elaborado pela DLC pode retirar a utilidade de eventual medida futura deste Tribunal, o que fragilizaria o exercício das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte.

Em vista disso, DECIDO por:

1 – Conhecer da Representação, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do art. 66 da Lei Complementar (Estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), em relação aos seguintes pontos:

1.1 – Adoção do critério de julgamento do Pregão Presencial n. 28/2016, através do "maior percentual de desconto valor global" para um lote único, ao invés de licitá-lo por item obedecendo às peculiaridades do objeto, visando maior competitividade e, por consequência maior economicidade; representando assim infração aos artigos 3º, § 1º, inciso I e 15, inciso IV combinado com o artigo 23, § 1º, todos da Lei Federal n. 8.666/93 (Item 2.2.1 do Relatório de Instrução n. DLC -280/2016);

2 – Não conhecer da Representação quanto às alegadas irregularidades concernentes à adoção do Pregão para serviços de manutenção preventiva/corretiva, suposta deficiência do projeto básico/ou executivo para a realização dos serviços, alegada falta de critério de aceitabilidade dos preços unitário e global dos serviços a serem contratados, e a alegada ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

3 – Deferir a medida cautelar para sustar o Edital de Pregão Presencial n. 028/2016, lançado pelo Poder Executivo Municipal de São José, por estarem presentes os pressupostos do art. 29 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, até deliberação ulterior deste Tribunal.

4 – Determinar a audiência da Sra. Sinara Regina Landt Simioni, Secretária de Administração e subscritora do Edital, da Sra. Daniela da Silva Fraga, Secretária Municipal de Educação e do Sr. Maurílio Marcelo Rosa, estes subscritores do Termo de Referência, com endereço profissional na Av. Acioni de Souza Filho, 403 – Praia Comprida – Beira Mar – São José/SC, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 15, I da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, apresentem alegações de defesa acerca da irregularidade descrita no item 1.1 desta Decisão, ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

Dê-se ciência imediata desta Decisão e do Relatório Técnico N. DLC - 280/2016 (fls. 47-57) à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, bem como aos subscritores do edital e do termo de referência, Sra. Sinara Regina Landt Simioni, Secretária de Administração, Sra. Daniela da Silva Fraga, Secretária Municipal de Educação e Sr. Maurílio Marcelo Rosa.

Dê-se ciência, também, ao representante.

Submeta-se a medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações.

Publique-se na íntegra.

Gabinete, em 25 de maio de 2016.

Conselheiro Substituto GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 388/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, de Donzila Bagattoli, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Educadora Infantil, nível D-36, matrícula n. 19208, CPF n. 538.146.309-04, consubstanciado no Ato n. 030, de 02.09.2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó (Timbóprev).

7. Data: 20/05/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Videira

1. Processo n.: @APE 14/00256183

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Auxiliadora Dos Santos

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/SNI 505/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Auxiliadora dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Merendeira, Padrão 1, Referência 01, Classe N, matrícula n. 1320, CPF n. 659.644.039-72, consubstanciado no Ato n. 11065/2014, de 27/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

7. Data: 27/04/2016

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

Espécie: Cooperação Técnica e Institucional; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF n. 83.279.448/0001-13, e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, CNPJ n. 69.287.639/0001-04; **Objeto:** Viabilizar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a utilização da Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online), que inclui o módulo de pesquisa de bens imóveis e de solicitação de certidões digitais, e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis e relacionados com os Cartórios de Registros de Imóveis integrados aos sistemas; **Vigência:** A contar da data assinatura, com prazo indeterminado;

Timbó

1. Processo n.: @APE 14/00593341

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Donzila Bagattoli

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó

Responsável: Osmair de Castilho

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

5. Unidade Técnica: DAP

Data da assinatura: 12 de maio de 2016; **Signatários:** Pelo TCE/SC, o Conselheiro Presidente Luiz Roberto Herbst, e pela ARISP, o seu Presidente Francisco Raymundo.

PORTARIA N. TC 0292/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo artigo 271, XXXV e XXXIX, da Resolução n. TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e considerando a Portaria n. TC-0337/2015, de 20 de maio de 2015 e a Portaria n. TC-0160/2016, de 09 de março de 2016,

RESOLVE

Designar os servidores a seguir nominados, para, sem ônus para os cofres públicos, constituírem Grupos de Trabalho visando à execução dos respectivos projetos estratégicos definidos no Plano de Ações do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2016, associado aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Santa Catarina, conforme a Portaria n. TC-0160/2016, de 09 de março de 2016:

Projeto: P01 - Atualização do Portal do Tribunal de Contas (Internet e Intranet)

Objetivo: Aprimorar e concluir a reformulação e atualização do Portal do TCE/SC na Internet e implantar a nova Intranet integrada na mesma plataforma.

Período de duração: 01/02/2016 a 29/07/2016

Componentes do Grupo: Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá (coordenadora), Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, Fábio Batista, Edison Stieven, Carlos Tramontin, Isabela Ribas Cesar Portella, Trícia Munari Pereira, Luciano Pedro da Silva.

Projeto: P02 - Informações e Indicadores sobre Finanças Municipais

Objetivo: Reorganizar e aprimorar a disposição das informações sobre finanças municipais no site do Tribunal, tornando-o mais amigável e atrativo, facilitando o acesso aos dados existentes e a sua atualização.

Período de duração: 10/04/2016 a 15/12/2016

Componentes do Grupo: Trícia Munari Pereira (coordenadora), Aline Silvana Bertoli Amin, Luciano Pedro da Silva, Gilberto Paiva de Almeida, Gilson Aristides Battisti, Sergio Augusto Silva, Thaisy Maria Assing.

Projeto: P03 - Fiscalização de Recursos Antecipados dos Municípios

Objetivo: Estabelecer critério de atuação e acompanhamento pelo Tribunal com relação aos recursos concedidos pela administração municipal, abrangendo contribuições, auxílios, subvenção social e auxílios financeiros a pessoas físicas, bem como divulgar tais repasses no site do Tribunal de Contas, visando ampliar a participação popular e o controle social.

Período de duração: 01/02/2016 a 30/06/2016

Componentes do Grupo: Luiz Cláudio Viana (coordenador), Dejar César Tavares Hemerson José Garcia, Sabrina Madalozzo Pivatto, James Luciani, Sandro Daros de Lucas.

Projeto: P04 - Informatização das Prestações de Contas de Unidades Gestoras

Objetivo: Desenvolver os mecanismos necessários para completa recepção dos dados e informações em meio eletrônico das prestações de contas de unidades gestoras e de seus administradores, com indicação de dados padronizados nos relatórios, visando implantação de pontos de controle e indicadores.

Período de duração: 20/04/2016 a 30/11/2016

Componentes do Grupo: Neimar Paludo (coordenador), Sidney Antonio Tavares Junior, Sonia Endler de Oliveira, Luiz Claudio Viana, Marcos André Alves Monteiro, Moisés Hoegenn, Fernanda Esmério Trindade Motta, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, Paulo Roberto Riccioni Gonçalves, Sandro Daros de Luca.

Projeto: P05 - Implementação do Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade e do Sistema de Fiscalização (e-AUDIT)

Objetivo: Disponibilizar às Diretorias Técnicas vinculadas à Diretoria Geral de Controle Externo o sistema e-Audit de planejamento e execução de auditorias, integrando com a implantação do novo Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade.

Período de duração: 07/03/2016 a 16/12/2016

Componentes do Grupo: Maximiliano Mazera (coordenador), Caroline de Souza, Fabiana Martins Pedro, Gissele Souza de Franceschi Nunes, Márcia Christina Martins da Silva de Magalhães, Luciano Pedro da Silva, Osvaldo Faria de Oliveira, Michelle Fernanda de Conto El Achkar, Raphael Perico Dutra.

Projeto: P06 - Informatização da elaboração e do acompanhamento do Plano de Ação do Controle Externo

Objetivo: Desenvolver ferramenta para automatizar a elaboração e o acompanhamento da execução do Plano de Ação do Controle Externo do TCE/SC.

Período de duração: 04/04/2016 a 16/12/2016

Componentes do Grupo: Evandio Souza (coordenador), Suzana Matos Gattringer, Carlos Tramontin, Luciano Pedro da Silva, Enio Luiz Alpini.

Projeto: P07 - Implantação do controle de qualidade das atividades de auditoria

Objetivo: Implementar política de Controle e Garantia da Qualidade nos processos de auditoria do TCE/SC.

Período de duração: 13/05/16 a 07/10/16

Componentes do Grupo: Michelle Fernanda De Conto El Achkar (Coordenador), Caroline de Souza, Gissele Souza de Franceschi Nunes.

Projeto: P08 - Desenvolvimento e implantação do e-Sipro

Objetivo: Conceber, desenvolver e implantar novo sistema de processos, abrangendo todas as etapas processuais, com foco na convergência de funcionalidades entre os sistemas existentes, no processo eletrônico e na produção de indicadores de desempenho.

Período de duração: 03/03/2016 a 07/12/2016

Componentes do Grupo: Cláudio Cherem de Abreu (coordenação), Wallace da Silva Pereira, Mariléa Pereira, Leonardo Manzoni, Thiago Felipe Cyrino, Michel Luiz de Andrade, Francisco Luiz Ferreira Filho, Walkiria Machado Rodrigues Maciel, Neimar Paludo.

Projeto: P09 - Elaboração do Plano Estratégico 2017-2020

Objetivo: Elaborar o Plano Estratégico do TCE/SC para o período 2017-2020

Período de duração: 25/04/2016 a 22/11/2016

Componentes do Grupo: Raul Fernando Fernandes Teixeira (coordenador), Adriana Luz, Cláudio Cherem de Abreu, Edison Stieven, Carlos Tramontin, Neimar Paludo, Fábio Batista.

Projeto: P10 - Ampliação do acesso ao banco de dados do Tribunal

Objetivo: Ampliar o acesso ao Banco de Dados do e-Sfinge do TCE/SC, notadamente pelos técnicos do Tribunal de Contas.

Período de duração: 22/03/2016 a 30/11/2016

Componentes do Grupo: Paulo Roberto Riccioni Gonçalves (coordenador), Roberto Silveira Fleischmann, Azor El Achkar, Janio Quadros, Reinaldo Gomes Ferreira, Névelis Scheffer Simão, Neimar Paludo.

Projeto: P11 - Consulta aos dados das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e

Objetivo: Permitir o acesso a todos os servidores do Tribunal aos dados das NF-e, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre os órgãos, para fiscalização de despesas dos entes.

Período de duração: 05/04/2016 a 30/10/2016

Componentes do Grupo: Nilsom Zanatto (coordenador), Kliwer Schmitt, Luiz Cláudio Viana, Névelis Scheffer Simão, Sidney Antônio Tavares Junior, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, Alexandre Wolniewicz, Edson José Sehnem, Sandro Daros de Luca

Projeto: P13 - Disponibilização de consultas do INFOCONV

Objetivo: Receber dados de pessoas físicas e jurídicas disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e atualizar sistemas internos.

Período de duração: 01/03/2016 a 30/09/2016

Componentes do Grupo: Paulo Roberto Riccioni Gonçalves (coordenador), Nilsom Zanatto, Sandro Daros de Luca, Kliwer Schmitt, Francisco Luiz Ferreira Filho, Roberto Silveira Fleischmann, Azor El Achkar, Janio Quadros, Reinaldo Gomes Ferreira, Névelis Scheffer Simão.

Projeto: P14 - Implantação do recebimento das declarações de bens por meio eletrônico

Objetivo: Permitir a remessa e o recebimento das declarações de bens e rendas dos agentes públicos por meio da rede mundial de computadores, viabilizando a análise da evolução patrimonial, em